

**PLANO DE AÇÃO E
ATUAÇÃO
INTERSETORIAL**

**ABANDONO E
EVASÃO ESCOLAR**

**REDE MUNICIPAL DE
AMÉRICO DE CAMPOS/SP**

2024

PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO AMÉRICO DE CAMPOS/SP

ELABORAÇÃO DO PLANO

WANDA PAULA MARQUES ARROYO -
ASSISTENTE SOCIAL

ELABORAÇÃO DO MODELO DE ENCAMINHAMENTO E FLUXOGRAMA

WANDA PAULA MARQUES ARROYO -
ASSISTENTE SOCIAL

KELEN DE MATOS RODRIGUES -
ASSISTENTE SOCIAL

SIDNARA PECHOTO - PSICÓLOGA

REDE MUNICIPAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabriela Violin Guerreiro - Enfermeira da
Estratégia de Saúde da Família

Lenara de Oliveira Ruzza Siqueira -
Enfermeira da Estratégia de Saúde da
Família

Rosinei Juliano Alves - Enfermeira Equipe
e-Multi

Nilmara Cristina de Castro Machado de
Oliveira - Diretor Executivo da Saúde

Marly Sebastiana Campos Florêncio -
Agente Comunitário de Saúde

Natalia Bortoloto Alves - Psicóloga

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sidnara Pechoto - Psicóloga

Kelen de Matos Rodrigues - Assistente
Social

Lara Gisllaine da Costa Miron - Assistente
Social / Diretor Executivo

Lady Ane Madureira Garcia - Assistente
Social - CRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Jéssica Juliano Alves - Diretora Executiva
do DMEC

Ana Paula Ferraz Carolino - Psicóloga

Gislene Ferreira Basso Saraiva - Diretor de
Escola Municipal Professor José Jabur

Marcelo Violin Chaboli - Orientador
Pedagógico- DMEC

Vanusa Vieira Coimbra Lopes - Diretor de
Escola Estadual José Abrão Melhem

CONSELHO TUTELAR

Jéssica Aline Paixão Mesquita de Souza

Suéli de Fátima Croque dos Santos

Vanessa Silva de Mattos Sousa

Kéli Renata Evangelista

Arliete Silva de Oliveira

RESUMO

Um Plano de Ação é uma ferramenta (documento) que estabelece um caminho para organizar esforços na direção correta, descrevendo etapas e tarefas a serem concluídas para atingir os objetivos. Em sua maioria, o plano de ação auxilia os Profissionais e Rede Municipal a definir o roteiro de uma ação, atividade ou iniciativa com um planejamento completo. Como parte deste planejamento estratégico, um plano de ação é crucial na Gestão de Políticas Públicas, para facilitar a comunicação entre os setores municipais de forma eficaz. O planejamento, na gestão pública, é o olhar integrado para o conjunto de programas, projetos e ações. Esse é um processo que envolve todos os setores, servidores públicos municipais e a sociedade civil como um todo, e que se guia pelos valores da continuidade das políticas públicas. Promover a efetividade do proposto em lei, requer um conjunto integrado de ações do município, bem como um trabalho intersetorial e interdisciplinar no contexto escolar. “Escolas são espaços que favorecem o processo de ensino, contudo, este não se restringe a dimensão escolar. O universo de vida do aluno interfere direta e indiretamente no processo de ensino, o que requer um olhar especial a dimensão social de vida dos alunos”.

Palavras-chaves: Evasão escolar; abono escolar; rede municipal; plano de ação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
OBJETIVOS.....	Erro! Indicador não definido.
Objetivo Geral	Erro! Indicador não definido.
Objetivos Específicos	7
JUSTIFICATIVA	Erro! Indicador não definido.
METODOLOGIA.....	7
EDUCAÇÃO E PRINCIPAIS CONCEITOS.....	8
ABANDONO ESCOLAR X EVASÃO ESCOLAR	9
DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA.....	10
DIMENSÃO FAMILIAR.....	11
DIMENSÃO SINGULARIDADE	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	14
APÊNDICES	15
ANEXOS.....	21

INTRODUÇÃO

A educação, segundo estabelece a Constituição (arts. 205 e 227), é um direito público subjetivo que deve ser assegurada a todos, através de ações desenvolvidas pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade.

Em seu livro “Educação como prática da liberdade”, Freire (1980) coloca a educação como forma e meio para que um povo marginalizado e imerso na passividade possa romper com o histórico de exclusão e assumir seu papel como povo, com consciência crítica do mundo em que vive e com capacidade para transformar sua realidade e dos outros.

Quando trata especificamente do direito à educação destinado às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º) o descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público. Destas normas, constata-se que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição. Na verdade, é um direito que tem seu fundamento na ação do Estado, mas que é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral, resultando evidente que a “*educação deixou de ser um tema exclusivo dos trabalhadores da área para ser uma questão de interesse de toda a sociedade*”.

Assim, por força da Constituição e do ECA, são parceiros necessários quando o tema é educação: Família, Escola, Conselho Tutelar, Conselho da Educação, Conselho da Criança e do Adolescente, Diretoria de Ensino, Departamentos de Educação, Assistência Social e Saúde, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário, devem atuar de forma independente e harmônica.

Verifica-se que, entre os vários problemas que afligem a educação, a evasão escolar e a reiteração de faltas injustificadas, apresentam-se como um grande desafio àqueles que estão envolvidos com o referido direito. É uma questão relevante, a ponto do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecer a necessidade ser partilhado tal problema, para evitar a sua ocorrência, deixando de ser um problema exclusivo e interno da instituição de ensino. Quando tais situações se verificam, constata-se que o direito à educação não está sendo devidamente respeitado, justificando a necessidade de intervenção dos órgãos responsáveis, conforme apontados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta intervenção, como já afirmado, há de ser compartilhada, posto que a simples atuação de um órgão ou instituição apenas, não garante o sucesso do regresso ou permanência

do aluno na escola. A intervenção conjunta é a que melhor atende aos interesses de todos, posto que cada um, dentro da sua especificidade, reúne meios para tentar reverter o quadro de evasão ou infrequência do aluno. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção do Judiciário ou do Conselho Tutelar frente a mesma família. Somada as formas de intervenção, a reversão do quadro evasivo se mostra mais eficaz.

Destarte, o combate à evasão escolar ou reiteração de faltas injustificadas dos alunos é uma forma de garantir o direito à educação, sendo um dever imposto a todos, que devem atuar de forma independente e harmônica, para garantir o sucesso da intervenção.

A educação é um dos direitos fundamentais contemplados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1988, 1990). A efetivação desse direito não consiste somente no acesso, mas também na permanência nas escolas. Diversos aspectos agem diretamente sobre a qualidade da educação, o desempenho e motivação dos estudantes, *sendo o abandono e a evasão escolar situações que trazem consequências significativas no âmbito pessoal e social.*

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

Américo de Campos é uma cidade de Estado do São Paulo, os habitantes se chamam **americocampenses**. O município se estende por 253,1 km² e contava com 5.969 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 23,6 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Pontes Gestal, Álvares Florence e Cardoso, Américo de Campos se situa a 29 km ao Norte-Leste de Votuporanga, a cidade mais próxima nos arredores. Situado a 452 metros de altitude, de Américo de Campos tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 20° 17' 53" Sul, Longitude: 49° 44' 9" Oeste. A Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, fica localizada Av. Fortunato Ruza, 270. Mas você também pode contatar a prefeitura por telefone (17) 99623-6848, e-mail: prefeitura@americodecampos.sp.gov.br.

A rede municipal de educação de Américo de Campos conta com quatro escolas municipais sendo elas; CEMEI - Daniel Fernandes Vilar - Educação Infantil-creche, CEMEI-Joaquim Ferreira Pires - Educação Infantil-pré-escola, EMEF Franciso de Vilar Horta - Ensino Fundamental - anos iniciais e EM Prof. José Jabur - Ensino Fundamental- anos finais e Ensino Médio Profissionalizante.

Sendo uma Escola do Estado E.E. José Abrão Melhem - Ensino Fundamental e Médio. Contudo boa parcela da população jovem do município termina o ensino médio e normalmente

migram para outros municípios para trabalho, ingresso escolas técnicas ou cursos superiores, já que a cidade é de pequeno porte I.

JUSTIFICATIVA

Sendo a evasão escolar um fenômeno complexo que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos. A atuação intersetorial é necessária para abordar essas múltiplas dimensões, envolvendo educação, assistência social, saúde, conselho tutelar e segurança. O município de Américo de Campos buscando desenvolver ações para amenizar o abandono e evasão escolar, para tanto, criou-se o plano de ação intersetorial, acreditando ser fundamental para enfrentar a evasão e o abandono escolar de maneira efetiva e sustentável. Ao unir esforços de diferentes áreas, o município pode construir um sistema educacional mais robusto e inclusivo, que atenda às necessidades de todos os estudantes e suas famílias.

Objetivos Específicos

- Realizar um diagnóstico detalhado para identificar as causas da evasão e abandono escolar, considerando as diferentes realidades das comunidades, com um olhar especial no Ensino Médio do município de Américo de Campos/SP;
- Identificar as estratégias a serem utilizadas no enfrentamento da evasão e do abandono;
- Organizar encontros mensais com rede para discussão de caso;
- Estabelecer redes de apoio que integrem escolas, famílias, serviços de saúde, e assistência social, focando na prevenção e no retorno dos alunos ao sistema educacional;
- Promover capacitação para os profissionais das áreas envolvidas, abordando estratégias de acolhimento e criação de um ambiente escolar mais inclusivo;
- Criar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia das ações implementadas, permitindo ajustes e o aprimoramento contínuo do plano.

METODOLOGIA

O presente plano de ação busca por meio dos resultados, a identificação das causas do problema que é objeto de análise, a evasão escolar, e formalizar possíveis soluções para seu enfrentamento.

Além disso, acreditamos que a análise das estratégias de enfrentamento hoje existentes e avaliação de sua eficácia ou fracasso devem ser observadas em relação a todo o contexto humano, familiar, social e econômico que envolvem a questão da evasão escolar.

Desta forma, o objetivo do plano visa classificar-se-á como explicativa, já que busca exteriorizar as causas da evasão escolar. Por fim, com base nas discussões em reunião de rede, encontrados a partir da análise de todas as informações, serão apresentadas as melhores estratégias de enfrentamento da questão da evasão.

EDUCAÇÃO E PRINCIPAIS CONCEITOS

A escola tem um papel fundamental no mundo do ser humano, pois se encontra voltada não só no desenvolvimento intelectual, mas também, no cuidado com aspectos físicos, emocionais, morais e sociais.

O sistema escolar por meio de recursos culturais, humanos, financeiros, materiais entre alunos e comunidade no qual ele está inserido, busca atingir sua função social, onde seu funcionamento se dá por meio de uma rede de escolas e estrutura de sustentação com normas, metodologia de ensino, conteúdo, entidades mantenedoras, licitações entre outras.

Marx (1991) em seus pressupostos dizia que a educação é o único caminho para transformação humana social dos indivíduos, conduzindo-os para uma visão crítica, conscientizando e preparando-os para viverem em sociedade e assumindo a sua cidadania.

A sociedade atual necessita de uma educação do aluno como um todo, um ser humano complexo que deve ser trabalhado em diversas áreas e não apenas a cognitiva. A escola deve formar pessoas preparadas para o mundo e não apenas para provas, ou seja, a escola deve também ter em seu planejamento um ensino voltado para educação em valores.

Segundo Arantes (2003), a sociedade almeja que a educação inclua em seu núcleo de objetivos a formação integral do ser humano, sendo que tal proposta educativa tem como objetivo a formação da cidadania, visando à formação de alunos conscientes, críticos, democráticos e autônomos em meio às diversidades e conflitos de ideias, devido as influências da cultura e os sentimentos e as emoções presentes nas relações que estabelecem consigo

mesmos e com o mundo à sua volta. A educação de certa forma busca diminuir as desigualdades sociais e para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

“[...] é próprio da atividade educativa o fato de ela não poder realizar-se a não ser com a participação do aluno e esta participação é concretizada na medida em que o aluno entra no processo e assume seu o papel de objeto e sujeito da educação” (Paro, 1996, p. 14).

[...] educação não é modelagem de pessoas, porque não temos o direito de modelar a partir do seu exterior, também não é a mera transmissão de conhecimento, mas a produção de uma consciência verdadeira, isto seria inclusive da maior importância política, formando pessoas emancipadas, conscientes e racionais (ADORNO, 2003, p. 141).

Sendo assim, ao entender o problema, Paro (1996) aponta que a grande maioria da população de nossas escolas apresenta todo tipo de problemas relacionados à fome de carência cultural e afetiva, falta de condições materiais e psicológicas para o estudo em casa, necessidade de trabalhar para ajudar no orçamento doméstico, bem como uma série de outros problemas, advindos todos eles do estado de injustiça social vigente e que comprometem o desenvolvimento do aluno na aprendizagem.

ABANDONO ESCOLAR X EVASÃO ESCOLAR

Abandono escolar; o estudante deixa de comparecer à escola sem aviso prévio, em qualquer momento do ano letivo (taxa de abandono representa a parcela de estudantes que desistiram de estudar em alguma série/ano antes da conclusão do ano letivo. Se o aluno chegasse ao final do ano letivo, ele teria seu rendimento classificado como aprovado ou reprovado).

Evasão escolar; quando ele finaliza um ano letivo e não se matricula em nenhuma instituição de ensino para o período seguinte. (aluno abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos- não retornou ao sistema de educação formal após abandono ou reprovação).

Pesquisas apontam que há diferentes fatores que agem sobre o abandono escolar, sejam relacionados ao contexto escolar ou fora dele (Silva, 2016; Soares *et al.*, 2015). A desigualdade social tem efeitos diretos: fatores como morar em bairros com vulnerabilidades sociais. (Carrano; Marinho; Oliveira, 2015), não ter escola próxima à casa (Neri, 2009), ser negro (Alves; Ortigão; Franco, 2007; Carvalho, 2016), ter pais com baixa escolaridade (Honda, 2007; Salata, 2019), ser de família monoparental (Salata, 2019) e ter um número maior de irmãos (Soares *et al.*, 2015) diminuem a possibilidade de conclusão dos estudos. Acredita-se que a

evasão escolar é o ápice de um processo contínuo de desengajamento entre estudante e escola, não ocorrendo de forma repentina, pois os sinais aparecem previamente (Carrano; Marinho; Oliveira, 2015).

Considerando que o fenômeno das situações de vulnerabilidades, o conceito aqui adotado é o trazido por Carmo e Guizardi (2018, p. 2), que coloca sua gênese multifatorial, “não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas atrelada também às fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos”. É nesse sentido que a vulnerabilidade produz a ocorrência de incertezas e inseguranças, além do frágil ou nulo acesso a serviços e recursos para a manutenção da vida com qualidade. Portanto, é necessário olhar para a integralidade dos sujeitos em situação de vulnerabilidade com a constatação de que eles possuem demandas e necessidades de muitas ordens, múltiplas capacidades e estão suscetíveis a riscos devido à vivência em contextos de desigualdade e injustiça social, exigindo do Estado, por meio das políticas públicas, maior aproximação para potencializá-los no enfrentamento e superação da vulnerabilidade vivenciada (Carmo; Guizardi, 2018).

Quando se procura compreender a política pública para a população jovem, verifica-se que a prática da intersetorialidade é consenso entre diferentes atores, tanto nos governos, quanto na academia e na sociedade civil, compreendendo os jovens como sujeitos de direitos que enfrentam múltiplos problemas e demandam distintas necessidades (Teruel Guerra; Meirelles Todelo Cruz, 2022). Estudos sinalizam expectativas bastante auspiciosas referentes à efetivação da intersetorialidade, como o estabelecimento de vínculos, corresponsabilidade e cogestão, com ações que partem de campos distintos, possibilitando maior capacidade de intervenção em fenômenos complexos (Andrade, 2004), no entanto faltam estudos sobre como essa implementação acontece na prática. Gonsalves e Andion (2019), afirmam que crianças e adolescentes muitas vezes são vistos pelo Estado meramente como “beneficiários” da política, não como integrantes do debate público sobre seus direitos, bem como que não se valoriza o papel central da família nessa participação. Chiari *et al.* (2018) consideram que o fortalecimento das ações intersetoriais só ocorrerá por meio da adesão de gestores, trabalhadores e famílias e a participação popular já estabelecida nos territórios.

Não existe uma fórmula exata para melhoria do sistema de ensino, com técnicas prontas a serem trabalhadas, é necessário o comprometimento entre Estado, sociedade, família e escola.

DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA

Diversos estudos apontam que condições econômicas mais baixas marcam a realidade dos alunos com maiores propensões a abandonar a escola (Tavares Júnior; Santos; Maciel, 2020). O “envolvimento com substâncias psicoativas” (uso ou venda) também atribuído à dimensão social e econômica, pois tanto o uso quanto o tráfico de drogas não dizem respeito apenas ao ato individual, mas sofrem interferência de variáveis de outros âmbitos, como o familiar, o econômico, além de importante influência dos pares (Schenker; Minayo, 2005).

Há uma busca precoce pelo emprego, pode ser interrompido em decorrência da dificuldade em conciliá-lo com o trabalho.

Embora haja um trabalho incansável na Saúde e na Educação referente a gravidez precoce, não podemos atribuímos a responsabilidade somente aos órgãos públicos, mas lembrarmos que a responsabilidade da família e ao ambiente que ela reside. Pois na adolescência que se decide grande parte do futuro e, quando surge uma gravidez precoce, aumentam as responsabilidades, os desafios, principalmente para as adolescentes.

A gravidez precoce compromete as oportunidades de desenvolvimento das adolescentes, pois a evasão do sistema educacional gera um obstáculo para a conclusão da educação formal, o que, conseqüentemente, repercute em desvantagens em relação ao trabalho e à inserção produtiva, bem como as torna vulneráveis a pobreza, violência, criminalidade e exclusão social. Bem como muitas vezes a mudanças na vida do adolescente que se torna pai (gravidez/paternidade), embora admitida como categoria da singularidade, também está abarcada pela dimensão socioeconômica, pois, para jovens de baixa renda, o trabalho acaba se tornando prioridade para fazer frente às novas exigências e responsabilidades impostas pela parentalidade.

Assim, é compreensível que a falta de condições de trabalho e de recursos dificultem a transformação da escola em um ambiente mais dinâmico e que os educadores se percebam limitados em sua capacidade de ação.

DIMENSÃO FAMILIAR

Os fatores referentes à dimensão familiar são: “cuidado de pessoa da família, conflitos familiares e fragilidade no suporte familiar aos estudos”, sendo que os dois primeiros apareceram somente na fala de educadores. Jovens podem deixar de frequentar a escola para cuidar de uma pessoa doente, filhos ou irmãos mais novos quando seus responsáveis precisam sair para trabalhar (Abramo; Venturi; Corrochano, 2020), aspecto este que também diz respeito

à dimensão social e econômica. Os conflitos em casa que podem gerar separações conjugais e mudanças de endereços, fazendo com que a escola fique sem saber se o aluno foi transferido ou se a abandonou. É muito difícil para o aluno manter a concentração e motivação nos estudos quando ele está vivenciando problemas familiares, como brigas entre os pais e até violência doméstica, trazendo efeitos negativos ao desempenho e engajamento escolar.

A questão do exercício da autoridade dos pais, agravada pela maior idade do adolescente ou pelo seu envolvimento em situações de risco, quando há cobrança de frequência das aulas por parte da família, está se deve ao Programa do Bolsa Família, por ser uma das condicionalidades para seu recebimento. Observamos que a ausência de acompanhamento familiar nos estudos está associada ao fato de os *pais não terem tido acesso à educação*, dificultando o auxílio aos filhos. A literatura indica que a baixa escolaridade dos pais é um fator que diminui a possibilidade de conclusão dos estudos (Honda, 2007 ; Salata, 2019), é muito difícil cobrar da família aquilo que ela não teve.

DIMENSÃO SINGULARIDADE

Ainda que o abandono e a evasão não sejam problema de ordem individual, estando atravessado por questões sociais múltiplas, não se pode desconsiderar a história singular e a subjetividade em sua relação com o que afeta cada sujeito. Os relatos de que a família por vezes não consegue exercer autoridade sobre o adolescente, sobretudo com o avanço da idade, mostram a busca, nesta fase da vida, por maior autonomia, o enfrentamento às autoridades e a procura por seus próprios interesses, os quais podem colidir com os interesses dos adultos de sua casa, bem como os da escola. Para esta dimensão foram considerados os fatores “gravidez, problemas de saúde mental e desinteresse pela escola”, que, conforme já citado acima.

Quanto aos problemas de saúde mental, boa parte dos educadores apontaram que situações como depressão, transtorno do pânico e automutilação aparecem no contexto escolar e podem afastar o jovem da escola, até mesmo por orientação médica, e as atividades curriculares podem ser feitas em casa.

A tecnologia e a internet são importantes e valorizadas socialmente, bem como pela atual geração de jovens, podendo colaborar para os processos de engajamento, mas ela não é suficiente para garantir maior interesse e permanência. Charlot (2013) chama a atenção para o “modelo escolar”, isto é, as estruturas de espaço e tempo das escolas, a forma como os alunos

são distribuídos em turmas, os modos de avaliar, que pouco combinam com o uso pedagógico do computador e da internet.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas situações podem ocorrer concomitantemente na vida do aluno, dificultando seu engajamento nos estudos e aumentando o risco de abandonar a escola, fatores marcados por diversas vulnerabilidades sociais no âmbito individual, familiar, escolar e socioeconômico, essas dimensões se interrelacionam de forma constante e extrapolam a dimensão individual, sendo dependentes de outros agentes e instituições para seu enfrentamento. Suas realidades e os relatos trazidos pelos participantes confirmam a complexidade do problema. Ressaltamos que os setores Saúde e Assistência Social, *realizam trabalho de intervenção indireta* a respeito da Evasão Escolar.

Os professores é, e sempre será, um dos construtores importantes da questão educacional. É necessário proporcionar-lhe salários dignos, além de conceder cursos periódicos para aperfeiçoamento de seus conhecimentos e técnicas pedagógicas, fazendo com que eles prestem sua significativa parcela de contribuição na diminuição da evasão escolar, através de um trabalho parceiro e solidário. Para o aluno, deve-se dar maior incentivo e melhorar a motivação das aulas, além de conscientizar os pais de que devem ter maior participação na vida escolar dos filhos e mobilizar as famílias acerca da importância dos estudos para eles.

Nesse viés, o abandono/evasão escolar são expressões dos vários âmbitos da vida do estudante e da escola, portanto um desafio não somente para o campo da educação, mas para os diversos setores de atendimento ao público infantojuvenil. Nesse sentido, considera-se que o aprimoramento de políticas públicas passa por considerar e compreender de forma mais aprofundada as visões dos sujeitos implicados.

Conclui-se, portanto, que as causas da evasão vêm dos próprios alunos, uma vez que muitos abandonam a escola para trabalhar, ou seja, ajudar no sustento da família. Sabemos que as famílias devem ser conscientizadas sobre a importância do estudo para os filhos. Não há dúvida de que o meio em que o aluno vive é o familiar, cuidando dela, possivelmente se aportarão benefícios à questão educacional. São necessárias ações governamentais que visem à melhoria do nível de emprego permitindo melhores condições financeiras para que os pais

possam arcar com as despesas da educação dos filhos, sem necessidade de estes terem de se preocupar com sua sobrevivência priorizando o trabalho em detrimento dos estudos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

ARANTES, Valeria Aamorin. **Afetividade e Cognição: Rompendo a Dicotomia na educação**. 2003. Disponível em: <http://www.hottopos.com/videtur23/valeria.htm>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1999. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=O%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.436**, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 25 set. 2024.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Evasão Escolar**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/127074492/Evasao>. Acesso em: 25 set. 2024.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1980.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-capitalistas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

PARO, Victor Henrique. **Administração escolar: Introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 1996.

RAMOS, Ana Carolina; GONÇALVES JUNIOR, Oswaldo. Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos. **Educação Pesquisa**, v. 50, e268037, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/KtBRcFWvWKBt63LSQCVzdwh/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2024.

APÊNDICES

Apêndice 1 - Rede Municipal

Observação: A Rede Municipal se reuniu em 03 encontros para definir o Plano de Ação para Evasão Escolar. O primeiro encontro foi para tomar ciência a respeito do documento enviado pelo Ministério Público, _____, realizado no Departamento Municipal de Assistência Social. Segundo encontro ocorreu no Departamento Municipal de Educação E Cultura para definição das ações e prazos para as intervenções do dia _____. O terceiro encontro ocorreu para a provação do Plano _____.

Abaixo segue os documentos em anexos, ações desenvolvidas pela Rede Educação Estadual e Municipal, bem como modelo de Encaminhamento que o Conselho Tutelar irá utilizar, bem como toda Rede irá seguir o Cronograma do Fluxograma definido em Reunião.

DOCUMENTOS DA REDE ESTADUAL

- I - Ações da Busca Ativa;
- II - Modelo de Convocação para Reunião de Pais;
- III - Pauta de Reunião;
- IV - Convite.

DOCUMENTOS DA REDE MUNICIPAL

- I - Declaração
- II - Informativo - Controle de frequência e Compensação de ausências
- III - Convocação

Apêndice 2 - Intervenção do Conselho Tutelar

A intervenção do Conselho Tutelar corresponde ao controle externo da Escola quanto à manutenção do aluno no referido estabelecimento de ensino. Este controle não envolve a atuação da escola e sim o aluno evadido ou infrequente e seus pais ou responsáveis. Por isso, “sua intervenção é supletiva”, somente ocorrendo após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno. Está amparada nos artigos 56 II e 136 I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- III - elevados níveis de repetência.
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Com relação aos alunos evadidos ou infrequentes, as medidas de proteção que o Conselho Tutelar poderá tomar estão especificadas no artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo as seguintes:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade.

Quanto aos pais ou responsáveis as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar estão previstas no artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, e são as seguintes:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- III - encaminhamento à tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência.

Pode ainda representar ao Ministério Público, para eventual propositura de ação civil pública, quando o problema é relativo à escola (art. 208, parágrafo único do ECA).

Esgotadas todas as providências do Conselho Tutelar, deverá encaminhar por ofício as solicitações de visitas domiciliares, para os departamentos municipais de saúde e assistência social. Aguardando os prazos de resposta estabelecidos por cada departamento. Após retorno de cada departamento, o Conselho Tutelar, deverá juntar os ofícios em anexo de cada departamento, juntamente com as providências realizadas pela Educação, se reunir com a Rede Municipal, para decisão de novas medidas.

Uma vez esgotada a intervenção do Conselho Tutelar sem sucesso quanto ao retorno do aluno evadido, deve ele comunicar o fato ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária. (art. 136, III, “b” e IV do ECA).

A intervenção, neste caso, é mais ampla podendo ser aplicada a criança ou adolescente qualquer uma das medidas de proteção (art. 101) bem como as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (art. 129) ou seja, além daquelas que o Conselho Tutelar aplica, ainda pode ocorrer a colocação da criança ou do adolescente em família substituta (art. 101, VIII), a perda da guarda, destituição da tutela e a suspensão ou destituição do pátrio poder (art. 129, VIII, IX e X).

Estas últimas medidas são mais drásticas, mas têm previsão legal, posto que o legislador menorista apontou como um dos deveres dos pais a educação dos filhos (art. 22 e 55 do ECA). Não cumprindo tal dever, pode ser suspenso ou destituído do pátrio poder (art. 24 do ECA).

Também pode ser processado criminalmente pela infração ao artigo 246 do Código Penal, que trata do abandono intelectual. Está abandono intelectual refere-se à instrução primária, só os pais respondem (ficando de fora os responsáveis - guardiães, tutores, padrastos, madrastas, etc.), sendo que esta obrigação decorre do pátrio poder (art.22) e da obrigação que a lei lhe impõe quanto à necessidade de matricular o filho na escola (art.55).

Os pais ou responsáveis também poderão responder por infração administrativa prevista no ECA (art. 249), quanto ao fato de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder, ou decorrentes da tutela ou guarda, bem como determinação da Autoridade Judiciária ou do Conselho Tutelar. Neste caso estão sujeitos a uma multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (Anexo 2 - Modelo de Encaminhamento).

Apêndice 3 - Intervenção Indireta da Saúde

De acordo com Ministério da Saúde, a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) é a Estratégia da Saúde da Família (ESF), devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

A Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Portanto o Conselho Tutelar de Américo de Campos, deverá encaminhar o ofício ao Departamento Municipal de Saúde – Diretor de Departamento Municipal de Saúde, que irá direcionar o mesmo para Enfermeira(o) da Estratégia da Saúde da Família de acordo com sua área pertencente.

O caso em análise o Departamento Municipal de Saúde, irá solicitar um prazo de 05 dias úteis para resposta da solicitação, uma vez que a Enfermeira(o) e Agente Comunitário de Saúde localize a família e realize a visita domiciliar.

A visita domiciliar (VD) é um instrumento de realização do cuidado domiciliar. Constitui-se pelo conjunto de ações sistematizadas para viabilizar o cuidado das pessoas na sua casa, no seu domicílio. Sendo assim, as profissionais irão seguir as orientações definidas de acordo com suas atribuições e competências da portaria PNAB e as diretrizes da organização da Atenção Básica.

Neste sentido sabemos que todos os departamentos são parceiros no planejamento, nas ações e colaboração, a fim de evitar a Evasão Escolar. Ressaltamos que a **“saúde realiza uma intervenção indireta”**, por fim se for constatada a evasão escolar por questão de saúde, irá ser promovido e implementado medidas de garantia de direitos possibilitando a efetivação das políticas públicas no SUS.

Apêndice 4 - Intervenção Indireta da Assistência Social

Os encaminhamentos devem ser destinado a Diretora Executiva do Departamento de Assistência Social, pois a política de Assistência Social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que tem por objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, estando dividido em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial No Sistema Único de Assistência Social a Proteção Social Básica (PSB) é o trabalho preventivo, de busca, de acesso, garantia de direitos realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, já a Proteção Social Especial (PSE) é quando há algum tipo de violação de direitos já ocorreu, quando alguma situação extrapola, isso significa que não é mais o caso de apenas prevenir, mas, sim, de superar situações de risco social. Por tanto a Gestão do Departamento Municipal de Assistência Social, avaliará e encaminhará para o Proteção Social Básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS) ou para a Equipe da Proteção Social Especial. As equipes terão 15 (quinze) dias, para averiguar as situações encaminhadas, dispendo dos instrumentais que julgarem necessários, visitas domiciliares, orientações, atendimentos individualizados ou com famílias, contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens ou outros que julgarem necessários.

ANEXOS

Anexo 1 - Fluxograma



Anexo 2 - Encaminhamento do Conselho Tutelar



CONSELHO TUTELAR DE AMÉRICO DE CAMPOS

Lei Federal nº. 8.069/90 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº. 11541 de 02/07/2007
 Rua: Luiz de Almeida Rolo, 598 – Celular (17) 997661429 – CEP 15550-000 – Américo de Campos/SP.

ENCAMINHAMENTO DO CONSELHO TU TELAR – Nº _____

ENCAMINHAMENTO PARA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE: _____

Nome: _____

() Criança () Adolescente

Responsável legal: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Telefones para contato: _____

Demanda: () Saúde () Educação () Assistência Social () Disque 100

() Esporte () Anônima () Ministério Público () Outros especificar: _____

PROCEDIMENTOS ADOTADOS:

() Atendimento com a criança

() Atendimento com familiares: Especificar: _____

() Atendimento com terceiros amigos, vizinhos, professores, demais profissionais)

Especificar: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: _____

OUTROS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:

() Delegacia () Saúde () Educação () Assistência Social () Esporte

() Outros especificar: _____ () Ministério Público

Américo de Campos, ____ de _____ de _____.

 Conselho Tutelar

Anexo 3 - Declaração E.M. Professor José Jabur



DECLARAÇÃO

JÉSSICA JULIANO ALVES DE OLIVEIRA,
 Diretor Executivo- DMEC de Américo de Campos/SP, através da Portaria nº 10.510, de 27 de março de 2024, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas por lei ...

DECLARA, para fins de elucidação em relação a notificação nos casos de faltas escolares de alunos da rede municipal de educação, ao qual, seguem a Lei nº 13.803 em 10 de janeiro de 2019, através da redação do artigo 12, inciso VIII:

"notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;"

Nesse viés, as Unidades Escolares realizam o monitoramento diário dos estudantes, sendo que a partir de 03 dias consecutivos são comunicados os pais/responsáveis e mantendo as faltas, são encaminhados imediatamente ao Conselho Tutelar.

Por ser a expressão verdade e para maior clareza, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos.

DMEC, em Américo de Campos, São Paulo - Brasil.

Aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

JÉSSICA JULIANO ALVES
 Diretor Executivo- DMEC

Anexo 4 – Convocação par Reunião - E.M. Professor José Jabur

CONVOCAÇÃO

A Equipe Gestora da E.M. PROF. JOSÉ JABUR, vem por meio deste, CONVOCAR os Senhores pais ou responsáveis para o 2º Encontro de PAIS e MESTRES.

Assunto: Tratar da vida escolar de seu/sua filho(a) referente ao 2º Bimestre e a nova eleição da APM.

Data: 06/08/2024 (Terça-feira).

Horário: 19 horas

Local: E.M. Prof. José Jabur

NOTA ELUCIDATIVA:

* Artigo 12 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) nos traz que: “As escolas têm a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola e deve informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.”

* Inciso V do artigo 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que: “Os pais ou responsáveis devem matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.”

Nesse viés, ressaltamos a importância da família na Escola. Portanto, SUA PRESENÇA É OBRIGATÓRIA.

Atenciosamente,
Equipe Gestora.

Anexo 5 - Informativo nº 01/DMEC/2022 - E.M. Professor José Jabur



INFORMATIVO nº 01/DMEC/2022



CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

FREQUÊNCIA ESCOLAR é o registro da presença do aluno nas aulas e atividades escolares programadas, nas modalidades de ensino regulares e presenciais, das quais está obrigado a participar, para aprovação, em **pelo menos 75% do total da carga horária** prevista.

Para frequências abaixo do mínimo exigido, o aluno poderá compensar suas ausências por atividades programadas ao longo do ano letivo, com a finalidade de suprir as faltas e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas mesmas.

Objetivos

- Garantir a permanência dos alunos no sistema educacional, conscientizando-os da importância da educação em suas vidas e para seu futuro.
- Intensificar o uso de mecanismos de controle da evasão nas Unidades Educativas do município.
- Concretizar e prover as ações que permitam a garantia do direito a Educação.
- Instrumentalizar os profissionais das escolas em relação à manutenção de ações de enfrentamento à evasão e exclusão escolar.
- Realizar estudos/análises, discussões formativas e ações conjuntas entre Equipe do DMEC, Supervisão e Equipes Gestoras enfatizando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes na escola.

Fundamentação Legal

- **Regimento Escolar da Unidade Escolar.**

- **Lei Federal nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN:**

"O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação". (Inclso VI, artigo 24).

- **Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA:**

"São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis: obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar". (Inclso V, artigo 129).

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

- **Lei Federal nº 13.803/2019 - Notificação Conselho Tutelar;**

"Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei." (Inclso VIII, artigo 12);

- **Parecer CNE nº 05/97;**

"(...) A lei fixa a exigência de um mínimo de 75% de frequência, considerando o 'total de horas letivas para aprovação'. O aluno tem direito de faltar até o limite de 25% do referido total.



- (§ 3º, artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e § 3º, artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069).
“Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”
- (Inciso II, artigo 56- ECA – Lei Federal 8.069 e incisos II e II, §1º, artigo 5º da LDBEN nº 9394/96).
“Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares”
- (Inciso VII, artigo 12 da LDBEN 9394/96 e inciso VIII, artigo 12 da mesma lei instituído pela Lei Federal 10287).
“Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica e notificar o Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei”.
 - **Constituição Federal – 1988.**
***Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
***Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
...
- **Deliberação CEE nº 10/1997-** Fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.
- **Deliberação CEE nº 09/1997:**
“A frequência não influi na apuração do rendimento escolar. Está a cargo da escola a apuração da frequência, nos termos do seu regimento, exigindo-se, todavia, para aprovação “a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas” (artigo 24, inciso VI).
- **Parecer CEE nº 67/1998;**
***Artigo 77-** A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.
§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.
§ 2º- A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.*
***Artigo 78 -** O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.*
***Artigo 79 -** Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento da escola.*
 - **Indicação CEE nº 13/1997:**



Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dever da escola comunicar à família os casos de frequência irregular - pais ou responsável pelo(a) aluno(a) serão NOTIFICADOS das faltas, bem como do cronograma de compensação de ausências elaborado pela unidade escolar. ▪ Dever da escola notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido por lei. ▪ Responsabilidade da família na garantia da frequência do aluno às aulas. ▪ Coordenação Pedagógica- fará o acompanhamento da frequência dos alunos e elaborará o cronograma das aulas de compensação de ausências aos alunos que estão no limite de 20% de faltas das aulas dadas em cada bimestre.
Procedimentos da Escola	<p style="text-align: center;">Com o objetivo de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas devem tomar, dentre outras, as seguintes providências básicas:</p> <p>I. Alertar e manter informados os pais quanto à frequência de seus filhos;</p> <p>II. Tomar as providências cabíveis, no âmbito da escola, junto aos alunos faltosos e respectivos professores;</p> <p>III. Comunicar, por escrito, aos Pais, Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, quando o aluno atingir o limite de 20% (vinte por cento) das faltas, ao final de cada bimestre letivo.</p> <p>IV. O(s) professor(es) dos alunos programarão as atividades das aulas de compensação de ausência e orientarão a sua execução através de um trabalho integrado com Coordenador Pedagógico da UE, <u>o conteúdo das atividades realizadas nas aulas deverá contemplar as reais necessidades de aprendizagem dos alunos.</u></p> <p>V. As atividades de compensação de ausência só poderão ser consideradas horas letivas se houver frequência controlada dos alunos e orientação de profissional habilitado.</p> <p>VI. As unidades escolares poderão utilizar os seguintes recursos para viabilizar as aulas de compensação de ausência: professores eventuais, auxiliares docentes, frequência dos alunos em projetos de recuperação intensiva e outros projetos, desde que haja presença controlada e profissional habilitado fazendo o acompanhamento.</p> <p>VII. O controle da frequência dos alunos deverá ser feito em impresso próprio elaborado pela própria UE, contendo o nº de horas-aula a serem compensadas, as datas e o registro da frequência do aluno. No mesmo documento deverá haver um campo onde se registrarão as atividades realizadas nas aulas compensadas. Este documento deverá conter espaço para o visto do(s) professor(es) responsável (eis) pelas aulas de compensação de ausência. Este documento deverá constar dos arquivos da escola.</p> <p>VIII. No Diário de Classe digital, o professor deverá registrar no campo das observações, o número de horas-aula que foram compensadas pelo aluno.</p> <p style="text-align: center;">Caso a escola não obtenha êxito quanto às providências elencadas nos itens I, II e III, remeter ofício ao Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC, com o histórico dos fatos e as providências adotadas. Este deverá vir acompanhado de anexos, que comprovem todos os procedimentos adotados, que por fim deverá ser referendado ou ressalvado pela Supervisão de Ensino, ratificado pelo Diretor Executivo-DMEC.</p>
Critério	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Critérios e procedimentos para o controle da frequência e a compensação de ausências serão disciplinados pelo Regimento Escolar. ✓ Controle da frequência é feito pela escola, através do diário de classe digital dos professores que, bimestralmente, adotará medidas para compensar ausências dos alunos
Obs:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Todos os alunos que ultrapassarem o limite de 20% do total de aulas dadas em cada bimestre, tem direito a compensação. ✓ A compensação de ausência deverá ocorrer sempre ao final dos primeiros, segundos e terceiros bimestres de cada ano letivo, pois no quarto bimestre a escola deverá ficar atenta as ausências dos alunos e adotar os encaminhamentos pertinentes. As aulas compensadas deverão ser informadas a Secretaria da Escola para os devidos registros



Atendimento domiciliar	<p>Situações previstas na legislação para a prática de exercícios domiciliares:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alunas em estado de gestação - Lei Federal 6202 de 17/04/75; ▪ Alunos em tratamento de saúde, conforme previsto no Decreto 1044 de 21/10/69; ▪ Alunos com necessidades especiais, impossibilitados de frequentarem às aulas em razão de tratamento de saúde que impliquem internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio - Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de <u>Setembro</u> de 2001. <p>Nestes casos, os responsáveis pelo aluno apresentarão atestado médico na diretoria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas. Caberá à escola realizar o atendimento ao aluno em ambiente domiciliar ou em classes hospitalares, através de atividades compatíveis com o estado de saúde do mesmo, dando continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem do aluno, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar. A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional da educação que atendeu o aluno. Este relatório deverá constar dos arquivos da UE e o professor da classe deverá registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe Digital.</p>
-------------------------------	--

Fonte: adaptado do Manual de Procedimentos e Padronização de Documentos Escolares/SEE-SP e www.sjc.sp.gov.br/media/30920/orientacao_22-sse-02-refeito.pdf.

Américo de Campos/SP, maio de 2022.

Anexo 6 - E.E. José Abrão Melhem - Ações Busca Ativa



DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA
E.E. JOSÉ ABRÃO MELHEM
RUA OSCAR RAYEL, 926 – BAIRRO VILA PIACENTI – AMÉRICO DE CAMPOS
CONTATOS: 17 34451284 EMAIL: e029014a@educacao.sp.gov.br



Para uma educação de qualidade é necessário a presença do aluno na escola, para que essa ação aconteça a Escola Estadual José Abrão Melhem monitora a frequência dos alunos por meio da Plataforma digital Aluno Presente, sendo monitorada diariamente pela equipe gestora, após a verificação da plataforma, notada a frequência irregular do aluno a escola encaminha para o aluno mensagens via aplicativo informando sobre suas faltas e solicitando a presença do aluno na escola, no dia subsequente a equipe gestora verifica a presença do aluno na escola, caso ele não compareça é disparado via aplicativo mensagens e ligações telefônicas para os pais solicitando o retorno do aluno na escola, quando não há retorno do responsável a escola realiza a busca ativa (visita domiciliar) nesses casos também é acionado o tutor do aluno para realizar a busca ativa e saber mais detalhes do motivo de suas faltas e, se o aluno não comparecer na escola o Conselho Tutelar é comunicado

Américo de Campos, 09 de setembro de 2024.

Anexo 7 - Pauta para Reuniões de pais - PEI EE José Abrão Melhem

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA
E.E. JOSÉ ABRÃO MELHEM
RUA OSCAR RAYEL, 926 – BAIRRO VILA PIACENTI – AMÉRICO DE CAMPOS
CONTATOS: 17 34451284 CELULAR: 17 99204 2686
EMAIL: e029014a@educacao.sp.gov.br

**Pauta para Reuniões de pais do _º Bimestre dia ___/___/2024**

- Plataformas
- Uniformes
- Frequência
- Compromisso e responsabilidade
- Atualização de dados na secretaria
- Atualizar os dados na ficha de Tutoria
- Não buscar os alunos sem necessidade
- Compromisso com o horário de chegada
- Compromisso com os estudos
- Boa convivência na escola e fora dela
- Entrega dos kits de materiais dos alunos para os responsáveis

Anexo 8 – Convite para Reunião da PEI EE José Abrão Melhem**CONVITE**

A Direção da **PEI E E JOSÉ ABRÃO MELHEM** convoca os senhores Pais/Responsável para uma reunião que irá tratar de assuntos relacionados com a vida escolar do seu filho. Sua presença é de Fundamental importância. Entrega do Kid escolar.

Dia: 27/04/2023 (sábado)

Horário: 07h às 13h

Assinatura do responsável: _____

